

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **I. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**

O projeto contempla a Execução da ampliação do CENTRO EDUCACIONAL PADRE TRUDO PLESSERS - UNIDADE II no Município de Pinheiro Preto. A obra se faz necessária para suprir o déficit habitacional com casas populares.

### **Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**

Não se aplica.

### **II. Requisitos da contratação;**

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na Entidade Profissional competente (CREA e/ou CAU), acompanhado de Certidão de Acervo Técnico de atividade concluída, com registro, que comprove que o(s) Responsável(is) Técnico(s) apresentado(s) pela empresa licitante executou obras/serviços com características semelhantes ao objeto da presente licitação.
- b) Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade.
- c) Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Física expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade.

### **III. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;**

Conforme planilhas e memorial em anexo.

### **IV. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;**

A escolha dos materiais e do método executivo seguiram os padrões das unidades escolares padrão do Estado, com algumas melhorias pontuais.

Para os valores estimados de cada alternativa, foram feitas pesquisas na tabela de referência SINAPI, conforme planilha anexa. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.162.700,68**.

**V. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;**

Conforme planilhas e memorial em anexo.

**VI. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;**

Conforme a alternativa selecionada, a contratação da companhia responsável pela execução das obras da ampliação do Centro Ed. Pd. Trudo Plessers II, de 1043,52 m<sup>2</sup>, ocorrerá por meio de um processo licitatório no formato de concorrência, permitindo a inscrição de empresas que demonstrem, via acervo técnico devidamente comprovado, a realização de serviços semelhantes aos descritos neste estudo. A empresa precisa possuir atividade econômica alinhada ao escopo da licitação e disponibilizar profissionais devidamente inscritos no CREA ou CAU.

O desenvolvimento do projeto técnico e executivo fica a cargo da equipe técnica da Prefeitura, assim como o esclarecimento de questionamentos, a supervisão e o monitoramento das construções. Desta forma, garante-se que, se houver necessidade de alguma manutenção decorrida da execução da obra, esta será prestada pelo contratado.

**VII. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;**

Não há necessidade de parcelamento da contratação, em consonância com a modalidade de execução de obras.

**VIII. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;**

A execução da ampliação se deve ao déficit de vagas no ensino. Com a ampliação, esse déficit ficará zerado e ainda haverá melhorias na unidade educacional, como sala de informática, que hoje não existe no local.

**IX. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;**

Foi realizada uma capacitação ministrada por Geraldo José Gomes, Assessor Aposentado Do Tribunal de Contas do Estado, na data de 15 de Março, sobre a Nova Lei de Licitações, com todos os servidores do município.

**X. Contratações correlatas e/ou interdependentes;**

Não há.

**XI. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;**

Em relação ao impacto ambiental provocado pela execução da obra em questão, avaliamos ser muito pouco significativo, pois a pavimentação será executada sobre via já existente, sendo necessário um pequeno alargamento da pista em apenas alguns pontos.

Além disso, objetivando minimizar os possíveis impactos ambientais, e em conformidade com a IN SLTI n. 01/2010 e com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, a Contratada deverá cumprir com os seguintes requisitos de sustentabilidade ambiental:

- a) A empresa deverá possuir as licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;
- b) Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- c) Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada;
- d) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- e) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR– 15448-1 e 15448-2.
- f) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.



- g) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva **RoHS** (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (**Hg**), chumbo (**Pb**), cromo hexavalente (**Cr(VI)**), cádmio (**Cd**), bifenil-polibromados (**PBBs**), éteres difenilpolibromados (**PBDEs**).
- h) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 19915.

**XII. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

Diante de todas os itens explanados anteriormente, podemos concluir que, tecnicamente e economicamente, é viável a execução de 24 casas populares no Loteamento São José III.

Pinheiro Preto, 19 de dezembro de 2025

---

**Bernardete Farina**

Secretária de Educação